

REGISTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - TELEFONE: (034) 851-0103

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.110/87

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decretou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação por empresa ou profissional autônomo com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços relacionados na Tabela I, anexa a esta Lei.

ARTIGO 2º: O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na tabela referida no artigo anterior, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

ARTIGO 3º: A incidência do imposto depende:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao exercício da atividade sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III - do resultado financeiro obtido no exercício da atividade.

ARTIGO 4º: Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo Único: Prestador de serviço é o profissional autônomo ou a empresa que exerça qualquer das atividades constantes da Tabela I, anexa a esta Lei.

ARTIGO 5º: Para efeito do imposto, entende-se por empresa a pessoa jurídica e a sociedade de fato.

ARTIGO 6º: Fica atribuída às empresas tomadoras de serviços a responsabilidade pela atenção e reconhecimento do ISSQN, quando;

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 54 - TELEFONE: (034) 8510108

CEP 38.940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I - o prestador do serviço não comprovar sua inscrição no cadastro mobiliário;

II - o prestador de serviço obrigado à emissão da Nota Fiscal de serviço, deixar de fazê-lo;

III - a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no Município.

§ 1º O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo obrigará o responsável ao recolhimento integral do tributo, acrescido de multa, juros e correção monetária.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não exclui a responsabilidade supletiva do contribuinte, no caso de descumprimento total ou parcial, da obrigação pelo responsável.

§ 3º As alíquotas para a retenção na fonte são as constantes da Tabela II, anexa a esta Lei.

§ 4º A responsabilidade de que trata este artigo, é extensiva ao promotor ou patrocinador de espetáculos desportivos e de diversões públicas em geral e as instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.

ARTIGO 7º: As alíquotas do imposto são as previstas na Tabela II, anexa a esta Lei.

ARTIGO 8º: A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço do serviço o valor total recebido ou devido em consequência da prestação do serviço, vedadas quaisquer deduções, exceto as expressamente autorizadas em Lei.

§ 2º Incorporam-se à base de cálculo do imposto:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;

II - os descontos e abatimentos concedidos sob condição.

§ 3º Na prestação dos serviços referidos nos itens 32 e 33 da Tabela I, anexa a esta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas desde que comprovadas por documentos das formalidades legais, as parcelas correspondentes:

II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 4º Na prestação de serviços referidos no item 2 da lista constante da Tabela I, anexa a esta Lei, o imposto será calculado sobre

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA ISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - TELEFONE: (034) 4110-03

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes a medicamentos e alimentação, desde que destacados na Nota Fiscal de serviço.

§ 5º Na prestação de serviços referidos no item 85 da lista constante da Tabela I, anexa a esta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidos os valores correspondentes à veiculação de publicidade, desde que comprovados através da Nota Fiscal de Serviço.

§ 6º Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal pelo profissional autônomo o imposto será devido anualmente em UFM (Unidade Fiscal do Município) e calculado em função do nível de escolaridade inerente à profissão, conforme Tabela II, anexa a esta Lei.

§ 7º Quando os serviços referidos nos itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Tabela I, anexa a esta Lei, forem prestados por sociedade de profissionais, o imposto será devido anualmente, pela sociedade em UFM, conforme Tabela II anexa a esta Lei, calculada em relação a cada profissional habilitado seja sócio, empregado ou não que preste serviço em nome da sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da legislação aplicável.

§ 8º Quando se tratar de contraprestações sem prévio ajuste do preço, ou quando o pagamento do serviço for efetuado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.

ARTIGO 9º: A apuração do valor do ISSQN será feita mensalmente sob a responsabilidade do contribuinte através dos registros em sua escrita fiscal e deverá ser recolhido na forma e condições regulamentares, sujeito a posterior homologação pela autoridade competente, exceto quando se tratar de profissional autônomo.

ARTIGO 10: Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação de serviço, integram o preço deste, no mês em que forem recebidos.

ARTIGO 11: Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o ISSQN no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISAEEL LUIZ DE CARVALHO, 94 - TELEFONE: (034) 881-0108

CEP 36.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 12: As diferenças resultantes de reajustamento do preço dos serviços integrarão a receita tributável do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

ARTIGO 13: A base de cálculo do ISSQN será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço,

II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé,

III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir a fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados,

IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação.

ARTIGO 14: A base de cálculo do ISSQN poderá ser fixada, por estimativa, a critério da autoridade competente, quando:

I - a atividade for exercida em caráter provisório;

II - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte, aconselhem tratamento fiscal específico;

III - o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais.

ARTIGO 15: Para fins de fixação, por estimativa, da base de cálculo do ISSQN, serão considerados os seguintes elementos:

I - o preço corrente do serviço, na praça.

II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III - o valor das despesas operacionais do contribuinte durante o período considerado para o cálculo da estimativa.

IV - o montante das immobilizações tais como móveis, imóveis e veículos.

ARTIGO 16: A base de cálculo do ISSQN para o regime de estimativa será fixada para o prazo de até 12 (doze) meses, podendo a autori-

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 64 - TELEFONE: (034) 881-0108

CEP 38.340 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

dade fiscal, a qualquer tempo, suspender sua aplicação, bem como rever os valores estimados para o período e, se for o caso, reajustar as parcelas mensais subsequentes à revisão.

ARTIGO 17: O contribuinte que não concordar com o valor estimado poderá apresentar reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do despacho.

ARTIGO 18: São obrigadas a se inscreverem no Cadastro Mobiliário as pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades estejam sujeitas a incidência do ISSQN e da taxa de fiscalização e funcionamento, inclusive as que gozem de imunidade ou isenção.

ARTIGO 19: As empresas prestadoras de serviço emitirão, obrigatoriamente os documentos fiscais, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único: A dispensa da emissão dos documentos e da escrituração dos livros fiscais correrá na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

ARTIGO 20: Fica o Chefe de Departamento Municipal de fazenda autorizado a cancelar administrativamente, de ofício, os débitos:

I - prescritos,

II - de contribuintes que hajam falecidos, deixando bens que por força de lei, sejam insuscetíveis,

III - que, por seu íntimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

ARTIGO 21: As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197, da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

ARTIGO 22: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário, especialmente: os artigos 26 a 55 da Lei nº 890 de 26 de dezembro de 1980.

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - TELEFONE: (034) 851-0108

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 30 de dezembro
de 1.987.

Neila de Oliveira Dias

CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Vanildo Soares Moreira

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA

Wantuir Modesto Carneiro

PREFEITO MUNICIPAL

arm/GP.

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MIGUEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - TELEFONE: (034) 851-0108

CNPJ 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

T A B E L A I

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos, (prótese dentária).

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

8 - Médicos veterinários.

9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11- Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12- Banhos, duchas, sauna massagens, ginásticas e congêneres.

13- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISRAEL LUIZ DE CARVALHO, 34 - TELEFONE: (034) 851-0108

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- 18- Incineração de resíduos quaisquer.
- 19- Limpeza de chaminés.
- 20- Saneamento ambiental e congêneres
- 21- Assistência técnica.
- 22- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento assessoria; processamento de dados, consultoria técnica financeira ou administrativa.
- 23- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 24- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27- Traduções e interpretações.
- 28- Avaliação de bens.
- 29- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32- Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadoria produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33- Demolição.
- 34- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISSEL LUIZ DE CARVALHO, 04 - TELEFONE: (034) 351 9103

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- 35- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.
- 36- Florestamento e reflorestamento.
- 37- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39- Raspagem, calafetagem, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer natureza.
- 41- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42- Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 44- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços excutados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo e congêneres.
- 50- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51- Despachantes.

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISAEEL LUIZ DE CARVALHO, 64 - TELEFONE: (034) 22.0013

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- 52- Agentes da propriedade industrial.
- 53- Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54- Leilão.
- 55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60- Diversões públicas:
 - a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- 61- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes (exceto transmissões radiofônicas ou da televisão).
- 63- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 64- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dubla-

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA ISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - TELEFONE: (034) 411 0103

CEP 38.940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

gem e mixagem sonora.

- 65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 66- Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67- Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 71- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto listrado.
- 74- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente material por ele fornecido.
- 75- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77- Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISSEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - TELEFONE: (034) 931-0108

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- 79- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80- Funerais.
- 81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82- Tinturaria e lavanderia.
- 83- Taxidermia.
- 84- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 87- Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias para do cais.
- 88- Advogados.
- 89- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90- Dentistas.
- 91- Economistas.
- 92- Psicólogos.
- 93- Assistentes sociais.
- 94- Relações públicas.
- 95- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 34 - TELEFONE: (034) 2810103

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

- 96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de fixa cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, as instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 97- Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 99- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - TELEFONE: (034) 3310703

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

T A B E L A . II

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA	
		Base na UF p/ano	Sobre Preço Serviço
	SERVIÇOS PESSOAIS		
I	Profissionais de Nível Superior	150%	
II	Profissionais de Nível Médio	100%	
III	Profissionais de Nível Profissionalizante	50%	
IV	Demais Profissionais	25%	
V	Sociedade de Profissionais Liberais (por profissional habilitado)		
	Nível Superior	150%	
	Nível Médio	100%	
	EMPRESAS		
VI	Ensino, Instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza		1%
VII	Florestamento e Reflorestamento e demais empresas prestadoras de serviços rurais		1%
VIII	DIVERSÕES PÚBLICAS:		
	a) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres		2%
	b) cinemas		2%
	c) Demais diversões públicas		10%
IX	Propaganda e Publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publici-		

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - TELEFONE: (034) 851-0108

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA	
		Base na UF p/ano	Sobre Preço Serviço
X	tários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto jornais, periódicos, rádios e televisão)		5%
XI	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central Serviços constantes dos itens 95 e 96 da Lista de serviço		5%
XII	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município		5%
XIII	Demais empresas		2%

Administração: WANTUIR MODESTO CARNEIRO